



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI N.º/14/69

Dispõe sobre nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei n.º 3/68, de 10/4/1.968

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA
E) O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI.-

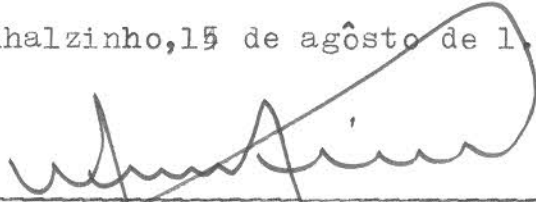
ARTIGO 1.º- O parágrafo único do artigo 278, da Lei n.º 16 de 23 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação.-

§ ÚNICO- A Cobrança da taxa de pavimentação será feita, de acordo com o seguinte critério.-

Até NCr\$ 500,00 em 24 prestações mensais, de NCr\$ 501,00 a 1.000,00 em 30 prestações, mensais, acima de NCr\$ 1.000,00 em 40 prestações, mensais, as quais serão acrescidas de / 1% (um por cento) ao mês, importando o não pagamento de / 3 (três) prestações seguidas, no vencimento total da dívida, que será cobrada judicialmente.

ARTIGO 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de agosto de 1.969


Orlando Fornari

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra-
Secretaria da Prefeitura